

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS № 14/2022)

1. IDENTIFICACÃO N° da OS / OFB: Data de Emissão:	14/2022 28/04/2022		
Emergencial:	() Sim	(X)	Não
Área Requisitante Solução:	Unidade de Gabinete da Presidência		
Nome do Projeto:	Prestação de Serviços: prestação de serviço, de forma não continuada, de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, transfer em território nacional, locação de veículos e emissão de seguro de assistência de viagem no exterior, além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, por meio de uma agência de viagens.		
Sigla:			
	Não se aplica		
Empresa:	SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA		
Contrato n°:	Não se aplica		

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (A)
1	Passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais	200
2	Transfer em território nacional	100
3	Locação de Veículos Nacional e Internacional com ou sem motorista	50
4	Hospedagem Nacional e Internacional	100
5	Emissão de Seguro de Viagem nacional e internacional	200

- 2.1 Os serviços de que trata o objeto estão compreendidos em (cinco) itens, conforme descrito no item 4 do Termo de Referência em anexo.
- 2.2. Os quantitativos acima informados não geram, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de sua totalidade, tampouco o pagamento de seus respectivos valores, haja vista que o fornecimento do serviço será executado sob demanda da ADAPS.
- 2.3 Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela ADAPS à

agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

- 2.4 Os valores do orçamento disponível para pagamento dos serviços, referidos no item 4.4, não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo.
- 2.5 O serviço que trata objeto está compreendido como descrito no item do Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da prestação do serviço, será de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura desta Ordem de Serviço, ou até que se conclua a licitação, objeto do processo nº 003/2022DGA/ADAPS, mediante comunicação prévia por parte desta ADAPS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da sede da ADAPS, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários aos empregados da CONTRATADA para entrega dos equipamentos e execução dos serviços;
- 4.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços realizados em desacordo com as especificações e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e
- 4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 5.1 Disponibilizar, de acordo com a necessidade da ADAPS, número suficiente de profissionais, devidamente capacitados, para executarem os serviços contratados, além dos equipamentos e materiais necessários para o trabalho da equipe, prestando todos os serviços contidos no Anexo I Termo de Referência, sem custo adicional à ADAPS. Destaca-se que a empresa vencedora é responsável pelo dimensionamento da equipe mínima necessária e determinação da melhor forma de prestação dos serviços visando o atendimento às necessidades da ADAPS;
- 5.2 Prover sistema informatizado próprio para efetuar consultas e reservas de passagens aéreas nacionais na sede da ADAPS, a fim de agilizar as opções de viagem, sem custo adicional à CONTRATANTE. No caso da ADAPS dispor de ferramenta tecnológica que realize consultas e reservas de passagens, a CONTRATADA deverá aderir à utilização da respectiva ferramenta;

- 5.3 Disponibilizar aos colaboradores do Setor de Viagens da ADAPS acesso ao Sistema Global de Distribuição (GDS) utilizado pela agência, que permita consulta, tarifamento e reserva das passagens aéreas internacionais, a fim de agilizar o acesso às opções de viagem, sem custo adicional à ADAPS;
- 5.4 Promover treinamento da ferramenta/sistema informatizado aos empregados da ADAPS indicados pela Agência, sem custo adicional à ADAPS.
- 5.5 Solucionar, sem ônus para a ADAPS, todos os problemas e falhas técnicas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, inclusive os relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, bem como quaisquer outros problemas de embarque ou desembarque;
- 5.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo aos chamados da ADAPS com a máxima presteza e providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a demanda de colaborador da ADAPS;
- 5.7 Fornecer, juntamente com as faturas, relatório e informação dos créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados (cancelados, alterados e no shows), devendo realizar os reembolsos devidos à ADAPS no prazo da legislação vigente, sob pena de incidência de atualização monetária sobre os valores reembolsados que excederem o período acima mencionado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:
- 5.8 Realizar a integração das faturas com o Sistema de Viagens da Agência por meio de arquivos, com o layout fornecido pela ADAPS, disponibilizando-os em servidor de FTP (File Transfer Protocol) com segurança SSL (Secure Socket Layer) cuja credencial será fornecida pela ADAPS à CONTRATADA. Desta forma, o processo de integração executará a leitura, o processamento e a inserção desses arquivos na base de dados do Sistema de Viagens da Agência. O layout dos arquivos poderá sofrer alteração a qualquer momento durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA proceder com as alterações necessárias para manter o negócio da ADAPS. Outra forma de integração poderá ser por meio de webservice cujo desenvolvimento e hospedagem ficará por conta da ADAPS que enviará para a CONTRATADA a documentação e arquivo de definição do web-service (wsdl) necessários para a execução correta desse mecanismo de integração;
- 5.9 Repassar integralmente à ADAPS todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços, assim como todas as bonificações, benefícios e demais vantagens utilizadas, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes, que impactem no valor/custo cobrado dos serviços;
- 5.10 Fornecer todos os serviços constantes no item 3 e seus subitens, mesmo que esses serviços não sejam remunerados ou comissionados para a CONTRATADA pela prestadora de serviço indicada pela ADAPS. A obrigação se faz necessária mesmo quando os serviços ou valores forem negociados diretamente pela CONTRATANTE ou estejam disponíveis na internet;

- 5.11 Prestar informações sobre novos regulamentos que venham a afetar as viagens dos colaboradores da ADAPS, como regras de vistos, aeroportos, vacinas dentre outros;
- 5.12 Apresentar tabelas de preços vigentes das concessionárias dos serviços e de transportes no mês em que os serviços forem prestados;
- 5.13 Atender eventual solicitação da ADAPS de comprovação dos valores de quaisquer serviços requisitados, inclusive por ocasião da emissão de bilhetes de passagens ou da apresentação das notas fiscais ou faturas;
- 5.14 Manter as vantagens ofertadas e a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 5.15 Não cobrar, além do valor acordado por transação, pelos serviços cancelados dentro do decêndio e restituídos pela ADAPS, desde que o cancelamento tenha ocorrido nos prazos fixados pelas prestadoras de serviço;
- 5.16 Disponibilizar, pelo menos, um dos funcionários a serviço da ADAPS com fluência no idioma inglês, para atendimento prioritário à Diretoria da CONTRATANTE, inclusive em horário fora do expediente normal de atendimento por meio de aplicativos, e-mail ou telefone móvel;
- 5.17 Responsabilizar-se por eventuais equipamentos e materiais da ADAPS utilizados pela equipe da CONTRATADA;
- 5.18 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, eventuais deslocamentos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- 5.19 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas neste Termo de Referência;
- 5.20 Impedir que alterações ou cancelamento de eventuais acordos entre a CONTRATADA e as prestadoras de serviço (companhias aéreas, hotéis, seguro de viagens, locadoras de veículos e correlatas) prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas perante a ADAPS;
- 5.21 Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela ADAPS quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela ADAPS, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens;
- 5.22 Atender a todas as solicitações feitas pela ADAPS em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pelo Setor de Viagens como urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da ADAPS;
- 5.23 Repassar à ADAPS os preços dos serviços de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte, de hotelaria, locadoras de veículos, seguro de viagens e

correlatas do setor de turismo, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

- 5.24 Designar um representante em sua equipe a quem atribua a supervisão da execução dos serviços, que deverá estar sempre acessível à ADAPS por meio de telefone fixo e celular e ter autonomia para resolver todos os eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 5.25 Não separar bilhetes de passagens aéreas que juntos ficariam mais econômicos à ADAPS e dar preferência à escolha de voos com percursos de menor duração, evitando-se trechos com escalas e conexões;
- 5.26 Relatar à ADAPS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.28 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 5.29 Garantir que os serviços contratados atendam às condições contratuais e necessidades da ADAPS, com verificação prévia in loco nos prestadores dos serviços descritos no item 3 caso a CONTRATADA julgue necessário, sem custo adicional a esta ADAPS;
- 5.30 Possuir e manter funcionando terminais que permitam acesso aos sistemas de reservas das concessionárias de transporte aéreo nacionais e internacionais, incluindo, obrigatoriamente, LATAM, GOL e AZUL, assim como terminais de acesso ao Sistema Global de Distribuição para emissão de bilhetes internacionais;
- 5.31 Apresentar, para conferência dos valores cobrados e posterior pagamento pela ADAPS, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a ADAPS, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a Agência;
- 5.32 Efetuar o pagamento dos bilhetes de passagem emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a ADAPS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 5.33 Disponibilização de plantão de atendimento telefônico à ADAPS, 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 5.34 Prestar informações requeridas pelos usuários;
- 5.35 Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens.

- 5.36 Apresentar à contratante as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais.
- 5.37 Reembolsar a ADPAS, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do bilhete de passagem emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de seguro viagem cancelados, emitindo nota de crédito em favor da contratante que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

6. PENALIDADES

- 6.1 Sem prejuízo da rscisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil oe penal cabibeis ao fornecedor, nos caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Adaps poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurada apresentação de defesa prévia:
- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso inexecução parcial, inadimplemento ou infração contratual;
- 6.1.3 multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- 6.1.4 Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até dois anos.

7. DO CONTRATO

7.1 O instrumento de contrato será substituído por documento equivalente, ordem de fornecimento, em conformidade com o Art. 49, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021 (Regulamento das Licitações da Adaps).

MARCOS ROGÉRIO DE O. LOPES

Gestão para o Desenvolvimento da ADAPS - Aquisições

ISRAEL SILVA DE MORAES

GERENTE DE AQUISIÇÕES, CONTRATO, CONVÊNIOS E SERVIÇOS